



Cafetal do Sul-PR

Câmara Municipal

CNPJ – 95.640.793/0001-10

AV. ITALO ORCELLI, 595 FONE (44) 3655-1258 FONE/whats (44) 3655-1225 CEP 87.565-000

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

SÚMULA: Cria a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo de Cafetal do Sul e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal, através do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição legais, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de cafetal do Sul – Estado do Paraná.

§ 1º A Câmara de Vereadores de Cafetal do Sul, enquanto estrutura física, disponibilizará à Procuradoria da Mulher a Sala da Presidência e seus adornos, salvo se estiver sendo utilizada para seus fins institucionais.

§ 2º O atendimento será feito pela procuradora especial ou procuradora adjunta por aquela indicada, na frequência e horários a serem determinados em ato próprio da Procuradoria da Mulher.

§ 3º Será de responsabilidade da Procuradoria da Mulher manter o sigilo e privacidade das informações.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de uma (01) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal a cada dois (02) anos, no início de cada Legislatura.

§1º O Mandato da procuradoria da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora

§2º Somente na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá ser assumida por servidora efetiva da Câmara Municipal,

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;



Cafetal do Sul-PR

Câmara Municipal

CNPJ – 95.640.793/0001-10

AV. ITALO ORCELLI, 595 FONE(44) 3655-1258 FONE/whatts (44) 3655-1225 CEP 87.565-000

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro. A alimentação dos dados no site oficial será de incumbência do servidor ordinariamente responsável e investido nesta atribuição/função.

Art. 5º A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora, e fixação de frequência, dia e hora para atendimento ao público.

Edifício da Câmara Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de MAIO do ano dois mil e vinte e quatro.

Roberto Leandro de Mello
PRESIDENTE